

Servidores Inativos.
Órgão: TCM-PA.
Interessado: Edineide Marques Honorato e Outros.
Decisão:
NEGAR a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Inativos, bem como, do pagamento retroativo na forma requerida.

Protocolo 832960
ACÓRDÃO Nº 26.369, DE 05/0/2015

Processo nº 201208129-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Pensão
Interessada: Maria de Nazaré Pinheiro Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1871/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 188 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1871/2013 (fls. 97), de 26 de dezembro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Maria de Nazaré Pinheiro Silva, viúva do ex-servidor inativo Guiomar Antonio da Silva (falecido em, 19/01/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.367,51 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.527, DE 31/03/2015

Processo nº 201414031-00
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Raimunda Nogueira da Silva Barros
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Resolução nº 012/14. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV. Aposentadoria. Art. 6º, das Regras de Transição da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 181 e 182 dos autos.
Decisão: Registrar a Resolução nº 012/2014 (fls. 02), de 31 de maio de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Raimunda Nogueira da Silva Barros, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-1.301,52 (hum mil, trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.587, DE 09/04/2015

Processo nº 201411313-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria da Glória de Aquino Coelho
Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Portaria nº 070/14. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 67 a 69 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 070/2014, de 24 de junho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria da Glória de Aquino Coelho, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais de R\$-3.133,08 (três mil, cento e trinta e três reais e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.664, DE 28/04/2015

Processo nº 201214742-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Ferreira da Costa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 074/2012. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 074/2012 (fls. 02/04), de 29 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de

contribuição, João Ferreira da Costa, no cargo de Professor Nível Especial - Magistério, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais integrais, no valor de R\$-1.335,72 (hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.667, DE 28/04/2015

Processo nº 201318796-00
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Elber Monteiro de Santana
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Portaria nº 049/2013. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Art. 40, §1º, I, da CF/88. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 42 e 43 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 049/2013 (fls. 02), de 07 de outubro de 2013, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta por invalidez, Elber Monteiro de Santana, no cargo de Office Boy, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal/88, com percepção de proventos mensais proporcionais, no valor de R\$-718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.759, DE 19/05/2015

Processo nº 201506936-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa
Assunto: Contrato nº 20150004/2015
Responsável: Osmarina Matos da Cunha
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contrato nº 20150004/2015 - FME de Augusto Corrêa. Adoção de Medida Cautelar diante do “fumus boni iuris e periculum in mora”, com fundamento no Art. 73, §§ 1º e 2º, c/c Art. 74, II, da LC Estadual nº 084/2013. Sustar todo e qualquer pagamento relativo ao referido contrato. Pena de multa diária de R\$-10.000,00 em caso de descumprimento (Art. 283, do RI-TCM).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Determinar a adoção de medida cautelar diante do *fumus boni iuris e periculum in mora*, com o intuito de sustar todo e qualquer pagamento relativo ao Contrato nº 20150004/15; e, determinar a citação da Secretária de Educação; notificar a licitante adjudicatária e Secretária de Educação e comunicar à Câmara Municipal de Augusto Corrêa dos fatos e atos do processo.

ACÓRDÃO Nº 26.804, DE 21/05/2015

Processo nº 1053152006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Vera Regina da Silva
Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Tucumã. Exercício de 2006. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 206 a 209 dos autos.
Decisão: I - Julgar irregulares, nos termos contidos no Art. 32, Inciso III, alínea “b” da LOTCM (LC nº 84/12), as contas apresentadas pela Sra. Vera Regina da Silva, ex-Secretária Municipal, referentes ao Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, exercício de 2006, face ao descumprimento do disposto no Art. 77, Inciso III, do ADCT e divergência no saldo inicial do exercício, que constituem irregularidades insanáveis, sem prejuízo do recolhimento aos Cofres Públicos da importância, devidamente corrigida, de R\$-45.584,55 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pela divergência de saldo;
II - Aplicar à responsável as seguintes multas a serem recolhidas ao FUMREAP, em 30 (trinta) dias:
1) Com base no Art. 57, Inciso I, Alínea “a”, da LOTCM, R\$-5.000,00 (cinco mil reais), face ao descumprimento do Art. 77. Inciso III, do ADCT, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
2) Com base no Art. 57, Inciso I, Alínea “b”, da LOTCM, R\$-5.000,00 (cinco mil reais), em função da diferença entre o saldo inicial do exercício e o final do anterior, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Protocolo 833221

RESOLUÇÃO Nº. 11.888/TCM-PA DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação da

Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2015.
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 2º, II e art. 3º do Ato nº 16/2013 do Ato nº 16 de 9 de janeiro de 2013 e ainda;
Considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados à Instrução Normativa 02/2013/TCM-PA, dispondo sobre o prazo de divulgação do cronograma de ações e os normativos para os procedimentos contábeis apresentados na Portaria STN n.º 753/2012 e da Nota n.º 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF;
Considerando a necessidade de adequação dos Jurisdicionados à Resolução n.º 11.534/TCM-PA, publicada em Julho/2014, que trata da obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; Roteiro Contábil; Tabela de Eventos e Histórico Padrão; procedimentos e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014, e de remessa da Prestação de Contas, a partir do exercício financeiro de 2015;
Considerando a Resolução n.º 11.822/TCM-PA, publicada em 30/03/2015, Resolução n.º 11.878/TCM-PA, publicada em 25/05/2015, que tratam das prorrogações do prazo para a apresentação da Prestação de Contas referente ao Balanço Geral de 2014, para 30/07/2015;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a remessa da Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2015, para ser enviada junto a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2015.
Art. 2º. As datas de entrega das Prestações de Contas referentes ao 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2015, serão estabelecidas em Ato próprio da Corregedoria deste Tribunal.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de maio de 2015.

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro Presidente	
Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro - Vice-Presidente	Luís Daniel Lavareda Reis Júnior Conselheiro - Corregedor
Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira - Ouvidora	Aloísio Augusto Lopes Chaves Conselheiro
José Carlos Araújo Conselheiro	Antônio José Guimarães Conselheiro

Protocolo 833287
RESOLUÇÃO Nº. 11.887/TCM-PA
BELÉM, 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 para o dia 10/06/2015.
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 2º, II e art. 3º do Ato nº 16/2013 do Ato nº 16 de 9 de janeiro de 2013 e ainda;
Considerando a necessidade de oportunizar maior prazo para a adequação dos jurisdicionados a Instrução Normativa nº 02/2013/TCM-PA, dispondo sobre o prazo de divulgação do cronograma de ações e os normativos para os procedimentos contábeis apresentados na Portaria STN n.º 753/2012 e da Nota n.º 1.096/2012/CCONF/ SUCON/STN/MF-DF;
Considerando a Resolução n.º 11.534/TCM-PA, publicada em Julho/2014, que trata da obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; Roteiro Contábil; Tabela de Eventos e Histórico Padrão; procedimentos de remessa da Prestação de Contas, a partir do exercício financeiro de 2015, e regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a apresentação da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) - Exercício 2015 para o dia 10/06/2015.
Art. 2º. A Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) apresentada em desacordo com a Instrução Normativa nº 02/2013/TCM-PA, Portaria STN n.º 753/2012, Nota n.º 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF e Resolução n.º 11.534/TCM-PA serão consideradas como não prestadas e sujeitas a Tomada de Contas;